



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/08/2012 às 17:50

Matr.: 270246

MPV 575

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/08/2012

Proposição: MP nº 575/2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigos:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Para modificar o art. 1º da Medida Provisória 575, de 7 de agosto de 2012, para a inclusão do § 5º ao art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 1º

"Art. 6º

"§ 5º. As obrigações assumidas com a natureza de aporte de recursos não serão contabilizadas como dívida para o ente contratante e não serão computadas para cálculo do limite indicado no artigo 28."

JUSTIFICATIVA

É necessário esclarecer que os aportes públicos destinados a bens reversíveis não podem receber classificação contábil semelhante às contraprestações. Os aportes reverterão em ativos do Poder Concedente. Importante ainda o aporte não integrar o limite de 5% estabelecido na lei, considerando o fato de que reverterá em ativo público.

Assinatura

